

Sé Supermercados Ltda.

CNPJ/MF nº 01.545.828/0001-98 – NIRE 35.215.818.694

Instrumento Particular de Resolução de Sócia

Pelo presente instrumento particular: **Companhia Brasileira de Distribuição**, sociedade por ações aberta, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-901, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.089.901 e no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 (“**CBD**”), neste ato representada por seus representantes legais, os Srs. **Ronaldo labrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG MG-238.631 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72; e **Christophe José Hidalgo**, francês, casado, contador, portador da cédula de identidade de Estrangeiro RNE V194572-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.455.098-06; ambos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, Capital do Estado de São Paulo, CEP 01402-000; na qualidade de única sócia da **Sé Supermercados Ltda.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.828/0001-98 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.215.818.694, com a última alteração do contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 107-793/15-5 em sessão de 19 de fevereiro de 2015 (“**Sociedade**”), **Resolve**, de acordo com os seguintes termos e condições, sendo dispensada a realização de reunião de sócias, nos termos do Artigo 1.072, §3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”): **1.** Aprovar (i) a incorporação da Sociedade pela CBD, com efeitos a partir de, e incluindo, 1º de janeiro de 2016, nos termos e condições descritos no “Protocolo e Justificação de Incorporação da Sé Supermercados Ltda.”, celebrado pelos administradores da Sociedade e da CBD em 18 de novembro de 2015 (“**Protocolo**”), constante do **Anexo I** a esta ata, que é neste ato ratificado pela sócia; e (ii) a realização dos procedimentos necessários previstos nos Artigos 1.116 e subsequentes do Código Civil e nos Artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**” e “**Incorporação**”, respectivamente); **2.** Ratificar a contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP000233/O-3 e no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.893, 6º andar, Jardim Paulistano (“**Magalhães Andrade**”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Sociedade, a ser incorporado pela CBD, a valor contábil, na data base de 30 de setembro de 2015 (“**Laudo de Avaliação**”); **3.** Aprovar o Laudo de Avaliação, cuja cópia consta do Anexo 3.1 ao Protocolo, preparado pela Magalhães Andrade na data base de 30 de setembro de 2015, de acordo com o balanço patrimonial preparado pela administração da Sociedade na mesma data, segundo o qual o valor contábil total do acervo patrimonial da Sociedade a ser incorporado pela CBD equivale a R\$ 2.713.030.406,64 (dois bilhões, setecentos e treze milhões, trinta mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e quatro centavos); **4.** Em face das deliberações acima, aprovar a Incorporação nos termos do Artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo, sendo que, conforme descrito no Protocolo, a Incorporação não acarretará alteração do capital social da CBD, uma vez que, em decorrência da Incorporação, (i) a CBD absorverá integralmente o acervo líquido da Sociedade em substituição às quotas de que era titular na Sociedade, que serão canceladas em virtude da Incorporação; (ii) a participação da CBD na Sociedade será substituída, no balanço da CBD, pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio líquido da Companhia, pelo respectivo valor contábil; e (iii) a Sociedade será extinta, a partir de, e incluindo, 1º de janeiro de 2016, e sucedida pela CBD em todos os seus direitos e obrigações, sendo que as filiais da Sociedade são, consequentemente, extintas e as respectivas atividades passarão a ser realizadas pela CBD; e **5.** Ficam os administradores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas. E assina a presente Resolução de Sócia em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 22 de dezembro de 2015. **Companhia Brasileira de Distribuição: Ronaldo labrudi dos Santos Pereira** - Diretor Presidente; **Christophe José Hidalgo** - Diretor Vice-Presidente de Finanças. JUCESP sob nº 240.943/16-8, em 20/06/2016. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Sé Supermercados Ltda.

CNPJ/MF nº 01.545.828/0001-98 – NIRE 35.215.818.694

Instrumento Particular de Resolução de Sócia

Pelo presente instrumento particular: **Companhia Brasileira de Distribuição**, sociedade por ações aberta, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-901, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.089.901 e no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 ("CBD"), neste ato representada por seus representantes legais, os Srs. **Ronaldo labrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG MG-238.631 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72; e **Christophe José Hidalgo**, francês, casado, contador, portador da cédula de identidade de Estrangeiro RNE V194572-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.455.098-06; ambos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, Capital do Estado de São Paulo, CEP 01402-000; na qualidade de única sócia da **Sé Supermercados Ltda.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.828/0001-98 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.215.818.694, com a última alteração do contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 107-793/15-5 em sessão de 19 de fevereiro de 2015 ("**Sociedade**"), **Resolve**, de acordo com os seguintes termos e condições, sendo dispensada a realização de reunião de sócias, nos termos do Artigo 1.072, §3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"): **1.** Aprovar (i) a incorporação da Sociedade pela CBD, com efeitos a partir de, e incluindo, 1º de janeiro de 2016, nos termos e condições descritos no "Protocolo e Justificação de Incorporação da Sé Supermercados Ltda.", celebrado pelos administradores da Sociedade e da CBD em 18 de novembro de 2015 ("**Protocolo**"), constante do **Anexo I** a esta ata, que é neste ato ratificado pela sócia; e (ii) a realização dos procedimentos necessários previstos nos Artigos 1.116 e subsequentes do Código Civil e nos Artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**" e "**Incorporação**", respectivamente); **2.** Ratificar a contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP00233/O-3 e no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.893, 6º andar, Jardim Paulistano ("**Magalhães Andrade**"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Sociedade, a ser incorporado pela CBD, a valor contábil, na data base de 30 de setembro de 2015 ("**Laudo de Avaliação**"); **3.** Aprovar o Laudo de Avaliação, cuja cópia consta do Anexo 3.1 ao Protocolo, preparado pela Magalhães Andrade na data base de 30 de setembro de 2015, de acordo com o balanço patrimonial preparado pela administração da Sociedade na mesma data, segundo o qual o valor contábil total do acervo patrimonial da Sociedade a ser incorporado pela CBD equivale a R\$ 2.713.030.406,64 (dois bilhões, setecentos e treze milhões, trinta mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e quatro centavos); **4.** Em face das deliberações acima, aprovar a Incorporação nos termos do Artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo, sendo que, conforme descrito no Protocolo, a Incorporação não acarretará alteração do capital social da CBD, uma vez que, em decorrência da Incorporação, (i) a CBD absorverá integralmente o acervo líquido da Sociedade em substituição às quotas de que era titular na Sociedade, que serão canceladas em virtude da Incorporação; (ii) a participação da CBD na Sociedade será substituída, no balanço da CBD, pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio líquido da Companhia, pelo respectivo valor contábil; e (iii) a Sociedade será extinta, a partir de, e incluindo, 1º de janeiro de 2016, e sucedida pela CBD em todos os seus direitos e obrigações, sendo que as filiais da Sociedade são, conseqüentemente, extintas e as respectivas atividades passarão a ser realizadas pela CBD; e **5.** Ficam os administradores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas. E assina a presente Resolução de Sócia em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 22 de dezembro de 2015. **Companhia Brasileira de Distribuição: Ronaldo labrudi dos Santos Pereira** - Diretor Presidente; **Christophe José Hidalgo** - Diretor Vice-Presidente de Finanças. JUCESP sob nº 240.943/16-8, em 02/06/2016. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

ODIA – 2COL X 12CM

